PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA - PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011374-24.2026.8.15
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 926222 - 022/2026
Número Controle Interno 021/2026

CONTRATANTE (UASG)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (926222)

OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada artificialmente, envasada em garrafão de 20 (vinte) litros, com tampa de pressão e/ou rosca e lacre, em regime de comodato, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), a ser fornecida parceladamente às unidades do Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme especificações, condições, exigências e estimativas estabelecidas neste edital e seus anexos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 256.860,00 (Duzentos e cinquenta mil oitocentos e sessenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
DIA 18/09/2026 ÀS 09H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO DO ITEM ÚNICO

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA - PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 545/2024, publicada no Diário da Justiça de 20 de maio de 2024 e Portaria nº 389/2025, publicada no Diário da Justiça de 20 de fevereiro de 2025 e Portaria nº 1.602/2025, publicada no Diário da Justiça de 04 de setembro de 2025, torna-se público que o(a) O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, sediado no 2º andar, localizado na Rua Professora Batista Leite 151 - Róger - João Pessoa – PB, fone: (83)9-9400-8910/ 83-3219-9417 e-mail: prege@tjpb.jus.br, realizará licitação, para registro de preços na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023,e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada artificialmente, envasada em garrafão de 20 (vinte) litros, com tampa de pressão e/ou rosca e lacre, em regime de comodato, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), a ser fornecida parceladamente às unidades do Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme especificações, condições, exigências e estimativas estabelecidas neste edital e seus anexos

1.2. A licitação será realizada por ITEM ÚNICO, conforme tabela constante no Termo de Referência e anexo.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *(item excluido)*

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. *(item excluído)*.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os

requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. *(item excluído)*;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário de cada item;*

5.1.2. Marca;/ modelo

5.1.3. *Fabricante;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante [NÃO] poderá* oferecer *proposta em quantitativo inferior ao máximo .*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 6**0 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Controle Externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item único

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* ***R$ 0,01*** ***(um centavo).***

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: aberto

6.11. O modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. (Item excluído)

6.13. (Item excluído)

6.14. (Item excluído)

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna

própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. *(Item excluído)*

6.22.2. *(Item excluído)*

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. (Item excluído)

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os item 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. (Item excluído)

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. (Item excluído).

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta de preço o Pregoeiro deverá assegurar a licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta, aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022

7.12. (Item excluído)

7.13. (Item excluído)

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita (parecer) do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

7.21. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. (Item excluído).

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer digitalização, ou ainda, quando a lei expressamente o exigir ressalvado a possibilidade de se realizar diligências em dúvida da autenticidade do algum documento não original.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. (Item excluído).

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2(DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15 Excluído)

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16.1 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

8.16.1.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.16.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16.1.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

8.16.1.4 suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.16.1.5 A apresentação de documentos de que trata o subitem 8.13.1 será realizada em observância ao disposto no subitem 8.16.2 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16.2 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, nas hipóteses admitidas no item 8.16.1, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de "anexos" do sistema.

8.16.2.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail prege@tjpb.jus.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

8.16.2.2. A apresentação de documentos de que trata o subitem 8.16.2 será realizada em observância ao disposto no subitem 8.16.2.1 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16.2.3. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

8.16.2.4 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

8.16.2.5 Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 8.16.1 e 8.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015)

8.20 (Excluído)

8.21(Excluído)

8.22 Habilitação jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.22.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8**.23. Habilitação fiscal, social e trabalhista.**

a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

8.23.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23.2 . O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios

do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

8.24. Habilitação econômica financeira.

a) Certidão negativa de falência(PJE) ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede do licitante ou de seu domicilio, ou que já tenham tido, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial certificando o cumprimento do plano de recuperação homologado em juízo.

8.25 Habilitação técnica:

8.25.1 Conforme item 8.2.1 a 8.2.2 do Termo de referência anexo deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.8.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

9.8.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.8.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

9.8.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.8.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.8.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.8.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.8.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.8.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.8.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.8.4.1convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.8.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no SEI **011374-24.2026.8.15**

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 1% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, ou pelo seguinte e-mail: prege@tjpb.jus.br ou preferencialemnte whatsap institucional ; (83) 9-9400-8910.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, bem como especificações no cadastro do sistema compras.gov, prevalecerá o Termo de referência deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.tjpb.jus.br/transparencia/licitacoes/consulta?modalidade=pregao-eletronico..

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I do Edital – Termo de Referência

13.11.2. ANEXO I do Termo de Referência – Consumo Mensal Estimado

13.11.3. ANEXO II do Termo de Referência – Pesquisa de preços

13.11.4. ANEXO II do Edital – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

13.11.5. ANEXO III do edital – Ata de Registro de Preços

João Pessoa, 31 de agosto de 2026.

Disponibilizado por:

Fransklucio Nunes Gomes

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANSKLUCIO NUNES GOMES
Data: 31/08/2026 12:44:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pregoeiro TJ-PB

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Termo de Referência 53/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
53/2026	926222-TRIBUNAL DE JUSTIçA DO ESTADO DA PARAíBA	VERONICA LIMA FERREIRA	30/07/2026 10:46 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	22/2026	011374-24.2026.8.15

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada artificialmente, envasada em garrafão de 20 (vinte) litros, com tampa de pressão e/ou rosca e lacre, em regime de comodato, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), a ser fornecida parceladamente às unidades do Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme especificações, condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

ITEM I (AMPLA CONCORRÊNCIA) - João Pessoa, Cabedelo, Bayeux, Santa Rita, Mamanguape, Alhandra, Caaporã, Conde, Gurinhém, Itabaiana, Jacaraú, Pedras de Fogo, Rio Tinto e Sapé.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral, potável, não gaseificada artificialmente, envasada em garrafão de 20 (vinte) litros, conforme especificações constantes neste Termo de Referência. Marca de referência: Indaiá, Sublime, Itacoatiara, Platina ou de qualidade igual, ou superior.	445495	Garrafão de 20 Litros	1500	18000	R$ 14,27	R$ 256.860,00

1.1.1. A relação detalhada do objeto da contratação para aquisição, indicando seus quantitativos, valores estimados, unitários e total, constam no ANEXO 01 deste Termo de Referência.

1.1.2. Os licitantes devem observar como limite em suas propostas os valores máximos estimados por item.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum face aos padrões de desempenho e qualidade poderem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de

mercado, consoante art. 6º, XIII e art. 20 da Lei nº 14.133/2021, bem como Resolução do TJPB nº 13 /2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo consoante Resolução TJPB nº 13/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.5. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente deste procedimento licitatório.

1.6. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

1.7. A despesa mensal está estimada em R$ 21.405,00 (Vinte e um mil quatrocentos e cinco reais) e a despesa total está estimada em R$ 256,860,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta reais).

2. Fundamentação da contratação

2.1. O fornecimento de água mineral envasada em garrafão de 20 (vinte) litros em regime de comodato reside na essencialidade da água como suplemento à saúde, de modo a assegurar o bem-estar no âmbito das atividades exercidas por todos que compõem o TJPB e os respectivos jurisdicionados cuja ausência do item poderá inviabilizar a prestação do serviço público e, portanto, fundamenta-se na definição da melhor solução ao envolver item essencial à saúde.

2.2. A solução de contratação de água mineral com fornecimento dos garrafões em regime de comodato e através do sistema de registro de preço com entrega parcelada, através de quantitativo previamente estimado, em razão das especificidades de consumo das unidades e comarcas situadas por todo o Estado Paraibano, bem como a existência de uma estrutura de bebedouros já instalados e utilizados nas unidades do TJPB viabiliza a contratação de empresa para o fornecimento de água e logística de substituição e recolhimento dos respectivos garrafões, desincumbindo o TJPB de custos com guarda, estoque, manutenção e entrega dos garrafões.

3. Descrição da solução

3.1. Dado o objeto concernir ao fornecimento de água como item essencial à condição e, por conseguinte à ao desenvolvimento das rotinas operacionais do TJPB de usuários internos e externos, a contratação sopesou a demanda dos exercícios anteriores e a existência de estrutura de bebedouros já utilizada pelo Tribunal, bem como constatou:

3.1.1. A viabilidade da aquisição dar-se-á por regime de comodato em virtude dos garrafões terem prazo de validade e condições de armazenamento que devem considerar a preservação da água e logística de distribuição cuja gestão ao encargo da empresa fornecedora reduz os custos com aquisição, logística, guarda, manutenção, controle temporal, substituição e destino.

3.1.2. O processamento da aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) torna-se pertinente dificuldade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração cuja demanda depende da necessidade de cada unidade em atenção às especificidades de consumo, localização, condições climáticas, por exemplo.

4. Requisitos da contratação

4.1. Da sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Plano de Logística Sustentável - PLS/TJPB 2024-2026 e na Resolução nº 400/CNJ.

4.1.2. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes, decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovação oficial, além de atentar para as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos apregoada pela Lei nº 12.305/2010.

4.1.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN nº 1 da SLTI/MPOG de 19 de janeiro de 2010.

4.1.4 Contratada deverá observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 47/2022 do Tribunal de Justiça da Paraíba, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

4.2. Da indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s): Marca de referência: Indaiá, Sublime, Itacoatiara, Platina ou de qualidade igual, ou superior.

4.2.1.1. Justifica-se a referência das marcas em razão da capilaridade de distribuição em todo o Estado, evitando o fornecimento de marcas que não atendam às exigências editalícias, conforme experiência vivenciada em contratos anteriores.

4.2.1.2. A indicação das marcas de referência tem por objetivo tornar mais clara a descrição dos objetos da contratação, bem como facilitar a compreensão por parte das empresas concorrentes, nos termos do art. 41, inciso, I, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Da amostra

4.3.1. Não há necessidade de apresentação de amostra.

4.3.2. Caso a marca da proposta seja diferente das marcas referenciais a empresa deverá apresentar toda a documentação mencionada no Termo de Referência constante no item 04 e demais subitens, concernente à marca apresentada.

4.4. Da subcontratação

4.4.1. Poderá ser admitida a subcontratação parcial do objeto, no limite de 30% (trinta por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços, nas seguintes condições:
4.4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
4.4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
4.4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
4.4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4.5. A autorização para subcontratação se dará com o escopo de promover as melhores condições logísticas possíveis para o atendimento das unidades do interior do Estado, máxime pelo baixo consumo médio mensal de água mineral dessas unidades.

4.5. Da garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência da contratação à luz do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Da vigência

4.6.1.**DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS**

4.6.1.1 Em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada, mediante justificativa formal, a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

4.6.1.1.2 Considerando que o objeto da presente contratação destina-se ao atendimento de necessidade contínua, permanente e recorrente do Tribunal de Justiça da Paraíba, cuja demanda apresenta variações decorrentes da dinâmica institucional e não pode ser integralmente dimensionada com precisão para períodos futuros, prevê-se, desde a fase de planejamento da contratação, a possibilidade de renovação integral dos quantitativos originalmente registrados por ocasião da prorrogação da Ata de Registro de Preços, desde que essa faculdade esteja expressamente prevista no edital e na respectiva ata e permaneçam atendidos todos os requisitos legais.

4.6.1.1.3 A previsão de renovação dos quantitativos decorre do planejamento realizado na fase preparatória da contratação e observa os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da motivação, da transparência, da segurança jurídica e da boa governança administrativa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal medida permite maior previsibilidade das aquisições, racionaliza os procedimentos administrativos, reduz custos decorrentes da realização de novos certames, preserva a continuidade do abastecimento das unidades judiciárias e assegura maior eficiência na gestão das contratações públicas.

4.6.1.1.4 A renovação dos quantitativos não constitui acréscimo aos quantitativos originalmente registrados, mas representa a recomposição integral da capacidade de contratação para o novo período de vigência da Ata, preservando o planejamento originalmente elaborado e permitindo à Administração dispor novamente dos quantitativos inicialmente estimados para atendimento das demandas institucionais durante o período prorrogado.

4.6.1.1.5 A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços e a correspondente renovação dos quantitativos não possuem caráter automático, constituindo faculdade da Administração, condicionada à demonstração da permanência da necessidade administrativa, da vantajosidade econômica dos preços registrados em relação aos praticados no mercado, da compatibilidade da solução contratada com o interesse público, da adequada execução contratual e da formalização do respectivo termo aditivo durante a vigência da ata.

4.6.1.1.6 Antes da decisão acerca da prorrogação, a Administração promoverá avaliação técnica da execução da Ata, considerando, entre outros aspectos, o desempenho do fornecedor, o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos bens fornecidos, os prazos de entrega, a inexistência de ocorrências contratuais relevantes, a efetiva necessidade de manutenção da contratação, a execução dos quantitativos registrados e a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, podendo realizar negociação com o fornecedor registrado para obtenção de condições ainda mais vantajosas.

4.6.1.1.7 A presente sistemática está em consonância com o entendimento consolidado no voto do Ministro Benjamin Zymler, na Nota Informativa da Advocacia-Geral da União, no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e, especialmente, no Acórdão nº 547/2026 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que reconhecem a juridicidade da renovação integral dos quantitativos por ocasião

da prorrogação da Ata de Registro de Preços, desde que a medida decorra do planejamento da contratação, esteja prevista no edital e na ata, seja devidamente motivada e permaneçam demonstradas a vantajosidade da contratação, a necessidade administrativa, a compatibilidade dos preços com o mercado e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

4.6.1.1.8 O referido Acórdão também enfatiza que as estimativas de quantitativos devem estar devidamente fundamentadas nos documentos de planejamento da contratação, permitindo sua rastreabilidade, transparência e controle, de modo a evitar tanto a superestimação quanto o subdimensionamento das demandas. Nesse contexto, a eventual renovação dos quantitativos deverá permanecer vinculada às premissas técnicas que embasaram a contratação original, observando o histórico de consumo, a evolução das necessidades institucionais, a disponibilidade orçamentária e a permanência do interesse público.

4.6.1.1.9 Não sendo comprovada a manutenção da vantajosidade econômica, inexistindo interesse público na continuidade da Ata, verificando-se desempenho contratual incompatível com sua prorrogação ou deixando de subsistir os pressupostos que justificaram o registro de preços, a Administração promoverá o encerramento da vigência da Ata ao seu termo final e adotará, tempestivamente, as providências necessárias para assegurar a continuidade do atendimento das demandas institucionais por meio da instauração de novo procedimento de contratação.

4.7. Do reajuste

4.7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

4.7.1.1. Após o prazo de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.7.2. A escolha pelo IPCA-IBGE se deu por se tratar do índice oficial de inflação do Brasil, adotado pelo Governo Federal, tratando-se de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

4.8. Da especificação do produto

4.8.1. A água mineral, sem gás, que deve atender à classificação do Código de Águas Minerais (Decreto - Lei nº 7.841/45) do Departamento Nacional de Produção Mineral, atual Agência Nacional de Mineração - ANM, autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia e deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde estabelecidas em regulamento técnico próprio, especialmente, a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 717, 1/07/2022 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano, e da PRC - 5 Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017, do Ministério da Saúde, às normas do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e demais normas pertinentes.

4.8.2. A água deve ser envasada em garrafões de 20 (vinte) litros, com protetor na parte superior do lacre de segurança, personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, em regime de comodato.

4.8.3. A água deve ser industrializada e comercializada de acordo com os procedimentos e boas práticas a fim de garantir sua condição higiênico-sanitária, conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº173 de 13/09/2006 da ANVISA que dispõe sobre o regulamento de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral.

4.9. Da especificação do garrafão

4.9.1. Devem ser novo, de capacidade nominal de 20 (vinte) litros, com tampa de pressão e/ou rosca e lacre.

4.9.2. Deve deve atender ao disposto na Nota Técnica nº 61 de 08/02/2010 - CGA/DPDC/SDE do Ministério da Justiça.

4.9.2.1. Sempre deverá possuir aparência limpa, isento de manchas, alterações e cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores.

4.9.3. Conforme as Portarias do Departamento Nacional de Produção Mineral, atual Agência Nacional de Mineração - ANM, o garrafão deve atender às normas constantes da ABNT NBR 14222 /2019 e 14328/2011 ou versões mais atualizadas, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável, em que o gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas, além de trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior:

a) A data limite de 03 (três) anos de sua vida útil;

b) O número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado.

4.9.4. Deve possuir o Selo Fiscal de acordo com a Portaria 00202/2019 SEFAZ, publicada no DOE – SEFAZ em 20/06/2019, que determina que os garrafões somente poderão ser vendidos após aprovação prévia da Secretaria de Estado da Receita no modelo apresentado pelo estabelecimento gráfico, impressos segundo as características técnicas exigidas.

4.9.4.1. Com a nova legislação, fica obrigatória a aposição de selo fiscal na luva de vasilhame de 20 (vinte) litros nos três tipos de água comercializados conforme a Resolução nº 274 da ANVISA, ainda que proveniente de outra unidade da Federação.

4.9.5. O rótulo do garrafão contendo a água deverá observar o disposto na Portaria INMETRO / ME - número 249 de 09 /06/2021 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, bem como da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 727 de 01/07/2022 da ANVISA.

4.10 Da especificação do transporte

4.10.1 O transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável devem seguir integralmente as normas constantes da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 173 de 13/09/2006, da norma ABNT NBR 14.638, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos públicos reguladores.

4.11. Da validade dos garrafões

4.11.1. A data de validade dos garrafões e a data de envase da água mineral devem obedecer às normas vigentes e obedecer ao seguinte:

4.11.1.1. A água envasada deverá ser entregue com validade de até 3 (três) meses, contados do seu recebimento pela Fiscalização técnica/setorial na respectiva unidade.

4.11.1.2. Os garrafões deverão ter validade máxima de 3 (três) anos, contados da data de sua fabricação.

4.11.2. Somente será recebida água mineral cujas marcas correspondam àquelas aprovadas após a qualificação técnica durante o processo de licitação.

4.11.2.1. A substituição de marca ou fonte de origem poderá ser autorizada pela gestão do contrato, dentro das hipóteses constantes no processo licitatório e após apresentação de comprovação que trata de água mineral com as mesmas características constantes neste estudo e sua adequação ao consumo humano em virtude do comércio de algumas cidades interioranas não disponibilizarem de marcas diversas, tornando inviável a execução do contrato.

4.11.2.2. É vedado o fornecimento de água purificada/adicionada em substituição à mineral natural.

4.12. Da cessão dos garrafões em regime de comodato pela Contratada:

4.12.1. Os garrafões vazios são de propriedade da Contratada e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque, de acordo com a demanda do TJPB (sede e demais unidades) e durante toda a vigência do contrato ficarão sob cautela e guarda deste, que os conservará para ao final do contrato os devolver, observando os casos de possíveis perdas e/ou danos, da seguinte forma:

4.12.1.1. A consignação dos garrafões se dará através de instrumento próprio emitido pela Contratada, onde o TJPB, através da Gerência de Material, Patrimônio e Acervo/GEMAT, firmará compromisso pela guarda e conservação dos garrafões de modo a não permitir prejuízos à Contratada e nem ao TJPB.

4.12.1.2. A Contratada apresentará juntamente com a proposta, uma carta consignatória do valor unitário do garrafão vazio, que deverá viger durante todo o contrato para fins de ressarcimento, ao final do contrato, por eventual perda ou dano (devidamente comprovado) a algum dos garrafões sob custódia.

4.12.1.3. Em caso de possível perda ou dano a algum dos garrafões sob custódia, o TJPB apurará a responsabilidade de quem lhe deu causa, para fins de reparação.

4.13 Obrigação a contratada

4.13.1 A Contratada deverá assinar a Ata de Registro de Preços, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, a qual será realizada por meio de mensagem eletrônica encaminhada pelo Sistema Gestor de Compras – SGC ou por outro sistema que venha a substituí-lo.

4.13.2 O não atendimento à convocação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. As ordens de fornecimento serão enviadas através de sistema gestor de compras pelo fiscal técnico do contrato para o fornecedor, acompanhadas da respectiva nota de empenho, tendo o fornecedor o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação, para confirmação de recebimento da referida ordem de fornecimento.

5.1.1. **No caso de o fornecedor não informar o recebimento da ordem de fornecimento no prazo indicado no subitem 5.1, a Ordem de Fornecimento será automaticamente considerada entregue.**

5.1.2. Após a emissão da Ordem de fornecimento através do sistema Gestor de Compras a contratada estará apta receber os pedidos de entrega através de e-mail ou whatszapp, devendo o prazo de entrega ser contado a partir da data do recebimento do Detalhamento do Fornecimento enviada à Contratada, por e–mail ou por aplicativo de mensagem "WhatsApp". A Autorização de Fornecimento mencionada consiste em uma comunicação do Contratante à Contratada informando a quantidade a ser fornecida, local e o prazo para a entrega. A Contratada deverá entregar os garrafões de água mineral no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação via e–mail ou por aplicativo de mensagem "WhatsApp".

5.1.3. Para entregar os garrafões de água mineral a Contratada deverá apresentar documento de fornecimento em 02 (duas) vias, uma das quais será devolvida com recibo de responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão do documento de cobrança mensal. A empresa se responsabilizará pelo transporte e entrega da água mineral, nas condições estabelecidas, e por eventuais danos causados aos produtos por seus empregados, ainda que os danos ocorram nas dependências físicas do TJPB.

5.1.4. Os garrafões de água deverão ser entregues nos endereços constantes na planilha ANEXA ao presente Termo de Referencia.

5.1.5. A entrega poderá ser realizada da seguinte forma:

a) Nas Comarcas Interioranas do período das 08h00h às 12h00h de segunda a sexta-feira;

b) Nas Comarcas da Região Metropolitana do período das 13h00h às 17h00h de segunda a quinta-feira e das 08h00h às 13h00h na sexta-feira.

5.1.6. Quando da primeira entrega, decorrente do início do fornecimento, a Contratada deverá fornecer os garrafões cheios, cedidos em regime de comodato, substituindo os garrafões vazios pelos cheios nas entregas subsequentes, conforme a demanda da Contratante.

5.1.7. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Técnico, de forma centralizada, e pelos Fiscais Setoriais das Diretorias dos Fóruns e demais unidades, de forma descentralizada, por servidores designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

5.1.8. Os garrafões que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sem qualquer custo adicional para a Contratante.

5.1.9. O atesto de conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá ao titular da Gerência de Material, Patrimônio e Acervo/GEMAT do TJPB, de forma centralizada e às Diretorias dos Fóruns e demais unidades, de forma descentralizada, ou a outro servidor designado especificamente para esse fim.

5.1.10. O fiscal setorial deverá apresentar o atesto até o penúltimo dia útil do mês de entrega do (s) produto(s). O(s) representante(s) do TJPB anotará(ão), em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados.

5.1.11. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

5.1.12. Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou qualquer outra falhas.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

a) Gestão do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, emissão de termo de atesto e liberação de pagamento, dentre outros;

b) Fiscalização Técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade,

qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no contrato ou documento equivalente (Termo de Referência, Projeto Básico, Carta-Contrato, Ordem de Serviço e/ou Fornecimento), para efeito de pagamento; conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pelo Gestor do Contrato;

c) Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

d) Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos e equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

6.3. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de Gestão de Contratos e Processamento da Despesa deste Tribunal, para a execução das atividades de gestão e fiscalização dos contratos.

6.4. Na hipótese da contratação de terceiros, para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato será observado o seguinte:

a) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

b) A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.5. O recebimento provisório e definitivo ficará a cargo do fiscal técnico, setorial e/ou comissão designada pela autoridade competente, respeitadas as devidas atribuições.

6.6. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial poderão solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno do TJPB vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.8. As comunicações entre a equipe de gestão e fiscalização do contrato e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, através do uso do Sistema Gestor de Contratos - SGC do TJPB.

6.9. A equipe de gestão e fiscalização do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

6.11.1. A equipe de gestão e fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Recebimento do objeto

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou documento equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto da contratação.

7.2. Liquidação e pagamento

7.2.1. Para fins de liquidação e pagamento da execução do objeto da contratação, a Contratada deve inserir no Sistema Gestor de Contratos, em arquivo digital, na forma indicada pela fiscalização do TJPB, os seguintes documentos:

7.2.1.1. Nota fiscal com descrição resumida do objeto, número da nota de empenho, mês de competência da entrega dos materiais/serviços; Certidão de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Certidão de Regularidade do FGTS e Trabalhista, todas válidas;

7.1.1.2. Consulta ao site oficial ou Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, se for o caso.

7.2.2. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada.

7.2.3. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal /Fatura apresentada pela Contratada, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado à verificação da conformidade da documentação discriminada neste Termo de Referência e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.2.3.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, que a contratada formalize o pedido de liberação de pagamento, endereçado ao Ordenador de Despesa e poderá ocasionar o sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.5.1. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva ao direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo;

7.2.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência.

7.2.6. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com o previsto neste Termo de Referência e/ou no Contrato.

7.2.7. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

7.2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

7.2.9. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.2.10. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta 8.1.1. A contratação poderá se suceder através de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com adoção de critério de julgamento pelo menor preço global, consoante normativa apregoada pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº

43.759 /2023 que versa sobre o SRP no âmbito estadual, além da Resolução TJPB nº 13/2023, artigo 49 e seguintes.”

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Comprovação de que pertence ao ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, através do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou CNAE (principal e secundário).

8.2.2. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, o padrão de excelência que se deseja alcançar e os resultados esperados, tendo em vista as expectativas deste Tribunal de Justiça, mostra-se significativo que as empresas candidatas demonstrem condições, em proporção razoável, de experiência comprovada no fornecimento de bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, apresentando no mínimo o seguinte:
a) A licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, ter CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL no fornecimento de 30% (trinta por cento) ou mais, do quantitativo do item;

8.2.1. As comprovações poderão ser apresentadas por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica;
8.2.2. Os atestados de capacidade técnica deverão ser obrigatoriamente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo nome, cargo e número de telefone institucional para contato do emitente;
8.2.3. O TJPB reserva-se ao direito de fazer diligências para confirmar as informações necessárias para comprovar a qualificação técnica.
8.3. As licitantes que ofertarem produto de marca diferente daquelas indicadas como referência nas especificações, deverão apresentar junto com a proposta a comprovação do cumprimento das normas de conformidades dos produtos ofertados, através da apresentação de laudo válido de estudo in loco, com análises físico-químicas, químicas e bacteriológicas, emitido, pela Rede de Laboratórios de Análises Minerais - Rede LAMIM, do Serviço Geológico do Brasil - CPRM; ou de laboratório habilitado na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REDE REBLAS ou por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, comprovando que a água mineral ofertada atende os parâmetros da Tabela 1 da RDC Anvisa n. 717/2022.

8.4 O bem constante no presente Termo de referência é classificado como comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

8.5. Na presente licitação, a contratação dar-se-á sob a modelagem de **um único item**, compreendendo a totalidade das demandas e localidades descritas no termo. Embora o objeto seja divisível por natureza, a opção pela adjudicação centralizada em um único item foi identificada como a solução técnica, logística e economicamente mais viável para a Administração Pública, fundamentada nos seguintes aspectos:

- Viabilidade Econômica e Economia de Escala: A aglutinação do quantitativo global atrai empresas e indústrias distribuidoras de maior porte, aumentando a competitividade global no certame e potencializando a obtenção de preços unitários mais vantajosos para o Tribunal

8.6 Justificativa para adoção da ampla concorrência

8.6.1 A presente contratação será realizada mediante ampla concorrência, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.6.1.1 A experiência obtida em contratações anteriores demonstra a participação recorrente de empresas de diferentes portes no segmento, evidenciando a existência de mercado suficientemente competitivo para atendimento da demanda. A restrição da disputa poderia reduzir o universo de participantes aptos a executar o objeto, comprometendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

8.6.1.2 Nesse contexto, a adoção da ampla concorrência mostra-se a medida mais adequada para ampliar a competitividade do certame, possibilitar maior participação de fornecedores, assegurar a observância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa e garantir o adequado atendimento das necessidades institucionais do Tribunal de Justiça da Paraíba.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 256.860,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 256.860,00 **(Duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta reais**), conforme custos unitários apostos na pesquisa de preçotabela que acompanha o presente termo, ANEXO 02.

9.2 A distribuição da despesa foi realizada com base no levantamento das necessidades efetivas das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça da Paraíba, resultando na destinação aproximada de 70% dos recursos para o Primeiro Grau de Jurisdição e 30% para o Segundo Grau de Jurisdição.

9.3 Embora o Conselho Nacional de Justiça recomende a priorização da alocação de recursos para o Primeiro Grau de Jurisdição, adotando como parâmetro de referência a proporção de 85% para o Primeiro Grau e 15% para o Segundo Grau, a presente contratação possui características específicas que exigem adequação à realidade operacional e às demandas efetivamente identificadas no âmbito do Tribunal.

9.4 A distribuição da despesa foi realizada com base no levantamento das necessidades efetivas das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça da Paraíba, resultando na destinação aproximada de 70% dos recursos para o Primeiro Grau de Jurisdição e 30% para o Segundo Grau de Jurisdição.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do TJPB.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VERONICA LIMA FERREIRA

Técnica Judiciária

Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 10:40:08.

LIANA URQUIZA DE SA IAZABY LUBAMBO

Gerente

Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 10:46:45.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
GERÊNCIA DE MATERIAL PATRIMÔNIO E CERVO

DETALHAMENTO DOS LOCAIS DE ENTREGA DO PRODUTO

CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO		Comarca	Unidade	Endereço	Telefone	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade anual
CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO	ITEM 01						
	1	João Pessoa	Fórum da Infância e Juventude	Rua Silvino Olavo, 17 - Expedicionários - João Pessoa/PB	83 98889-2341	55	660
			ESMA	Rua Abelardo S. G. Barreto, s/n, Altiplano, João Pessoa/PB, CEP 58.046-110	(83) 98881-3596	55	660
			Corregedoria	Rua Renato Ribeiro Coutinho, s/n, Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP 58.046-060	(83) 9 8811-3962	32	384
			Anexo Administrativo do TJPB	Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-902. Telefone:(83) 21061400	83) 99983-1999	470	5.640
			Centro Comunitário do	Rua José Roberto Araújo de Sousa,	(83) 9631-9370	30	360
			Fórum Criminal	Avenida João Machado, s/n - Centro	(83) 9986-8132	120	1.440
			Fórum Cível	Avenida João Machado, s/n - Centro	(83) 8860-8206	300	3.600
			Fórum Mangabeira	Rua Hilton Souto Maior, s/n -	(83) 3612-8401	90	1.080
			Anexo Administrativo	Rua Professor Batista Leite, 151,	(083) 99983-1999	10	120
			Depósito Judicial	Rua Mario Batista Júnior, 23, José	88717860	6	72
	2	Cabedelo	Fórum	Rodovia BR 230 - Km 01, s/n - Camalau - Cabedelo/PB	(83) 3612-6400	35	420
	3	Bayeux	Fórum	Avenida Liberdade, 900 - Centro -	(83) 32312-6152	40	480
	4	Santa Rita	Fórum	Rua Antenor Navarro, s/n - Centro -	(83) 3612-9051	50	600
	5	Mamanguape	Fórum	Rua Presidente Kennedy, s/n -	(83) 3612-8965	30	360
	6	Alhandra	Fórum	Rua Presidente João Pessoa, s/n -	(83) 3612-8237	15	180
	7	Caaporã	Fórum	Rua Antônio Cezar, s/n - Centro –	(83) 3612-8281	15	180
	8	Conde	Fórum	Rua Manoel Alves, s/n - Centro -	(83) 3612-8197	20	240
	9	Gurinhém	Fórum	Rua 13 de Maio, s/n - Centro -	(83) 3612-6423	10	120
	10	Itabaiana	Fórum	Rodovia PB 54, s/n - CENTRO -	(83) 3612-8152	35	420
	11	Jacaraú	Fórum	Rua Presidente Joao Pessoa, 481 -	(83) 3612-8951	12	144
	12	Pedras de Fogo	Fórum	Residencial Três Poderes, s/n -	(81) 3612-8978	25	300
	13	Rio Tinto	Fórum	Rua Tenente José de França, s/n -	(83) 3612-9018	25	300
	14	Sapé	Fórum	Rua Pe. Zeferino Maria, s/n -	(83) 3612-8299	20	240
					TOTAL:	1.500	18.000

Relatório de Cotação: cotação rápida 293

Pesquisa realizada entre 24/04/2026 16:23:42 e 24/04/2026 16:55:01

Relatório gerado no dia 24/04/2026 16:56:16 (IP: 200.6.49.254)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) agua mineral sem gas, envasada em garrafao com capacidade de 20 litros,	7	18.000 UND	R$ 14,27 (un)	-	R$ 14,27	R$ 256.860,00

Valor Global: **R$ 256.860,00**

Detalhamento dos Itens

Item 1: agua mineral sem gas, envasada em garrafao com capacidade de 20 litros,

Preço Estimado: R$ 14,27 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 14,27 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 14,27

Quantidade	Descrição	Observação
18.000 UND	agua mineral sem gas, envasada em garrafao com capacidade de 20 litros, lacrado	grupo 01

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais **R$ 14,94**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 18.675.975/0001-85
Órgão: MUNICIPIO DE CAMBUI / 4605 - Cambuí
Objeto: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO registrar o menor preço para AQUISIÇÃO DE BEBIDAS EM GERAL, DE FORMA PARCELADA, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS COTÍNUAS E EVENTUAIS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, INCLUSIVE A CÂMARA E O FAPEM, DESTE MUNICÍPIO, nas condições descritas no ANEXO 01 – Termo de Referência do Edital.
Descrição: **AGUA MINERAL DE 20 LITROS** - AGUA MINERAL DE 20 LITROS

Data: 17/03/2026 08:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 18675975000185-1-000033/2026
Lote/Item: 1/4
Ata: N/A
Homologação: 20/03/2026 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 15.490
Unidade: Galão
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.944.507/0001-57 *VENCEDOR*	CASA DE FRUTAS E MINI MERCADO DO LAZINHO LTDA.	R$ 14,94

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais **R$ 16,94**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 05.421.110/0001-40
Órgão: MUNICIPIO DE SENADOR JOSE PORFIRIO / 912 - MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA
Objeto: [LICITANET] - Aquisição de kits de cestas de alimentos e galões de água mineral destinados ao atendimento emergencial dos Povos e Comunidades Tradicionais Indígenas residentes nas aldeias indígenas do município, bem como das famílias da zona rural não indígenas e não ribeirinhas, afetadas pela situação de emergência climática. COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Decreto Municipal nº. 232, de 24 de novembro de 2025, reconhecida federalmente pela Portaria Nº 2, de 02 de janeiro de 2026, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil — SINPDEC
Descrição: **ÁGUA MINERAL, Especificação: Galão de 20 Litros.** - ÁGUA MINERAL, Especificação: Galão de 20 Litros.

Data: 16/03/2026 08:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 05421110000140-1-000004/2026
Lote/Item: 1/7186655
Ata: N/A
Homologação: 17/03/2026 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 20.530
Unidade: GALÃO
UF: PA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
58.232.809/0001-29 *VENCEDOR*	J S VARIEDADES E DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 16,94

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais **R$ 13,82**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 01.612.642/0001-04
Órgão: MUNICIPIO DE ZABELE / 1 - Prefeitura Municipal Zabelê
Objeto: [Portal de Compras Públicas] - AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL
Descrição: **ÁGUA MINERAL NATURAL POTÁVEL DE MESA, CARACTERISTICAS: PH 25ºC IGUAL OU MAIOR QUE 7, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20L (VINTE LITROS), NO SISTEMA DE SUBSTITUIÇÃO DE VASILHAMES (COMODATO), ENVASADA EM GARRAFÃO LISO, TRANSPARENTE, CAPACIDADE PARA ACONDICION -** ÁGUA MINERAL NATURAL POTÁVEL DE MESA, CARACTERISTICAS: PH 25ºC IGUAL OU MAIOR QUE 7, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20L (VINTE LITROS), NO SISTEMA DE SUBSTITUIÇÃO DE VASILHAMES (COMODATO), ENVASADA EM GARRAFÃO LISO, TRANSPARENTE, CAPACIDADE PARA ACONDICIONAMENTO DE 20 LITROS, LACRADO DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, COM MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM DO PRODUTO

Data: 10/03/2026 00:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: 01612642000104-1-000008/2026
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 10/03/2026 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 5.000
Unidade: Unidade
UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.334.818/0001-18 *VENCEDOR*	ADEILTON CARLOS FEITOSA 03777528439	R$ 13,82

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais **R$ 11,22**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 46.634.291/0001-70
Órgão: Prefeitura Municipal de Itapetininga - SP
Objeto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE AGUA, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E FOMENTO AO AGRONEGÓCIO, SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM APLICAÇÃO DAS COTAS ABERTAS E RESERVADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 48, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021.
Descrição: **AGUA MINERAL - 20 LITROS - ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM -** AGUA MINERAL - 20 LITROS - ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSÃO E LACRE INVIOLÁVEL, CONTENDO 20 (VINTE LITROS), E EM CONFORMIDADES COM AS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS E DE SAÚDE, DATA DE FABLICAÇÃO E VALIDADE NO MINIMO DE TRÊS (03) MESES IMPRENSSA NA PROPRIA EMBALAGEM.

Data: 07/04/2026 09:00
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
SRP: SIM
Identificação: 43958_1882025
Lote/Item: 4/1
Ata: Link Ata
Fonte: https://comprasbr.com.br/
Quantidade: 6.287
Unidade: GL
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.599.885/0001-12 *VENCEDOR*	EDNA APARECIDA RAMOS ASSAF	R$ 11,22

Marca: Douragua
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: O exigido no edital

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais **R$ 11,25**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 79.373.767/0001-16
Órgão: Prefeitura Municipal de Apiúna - SC
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO CRECHES, PRÉ- ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL
Descrição: **AGUA MINERAL SEM GAS, ENVASADA EM GARRAFAO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, -** AGUA MINERAL SEM GAS, ENVASADA EM GARRAFAO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, LACRADO

Data: 23/02/2026 09:00
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
SRP: NÃO
Identificação: 42553_122026
Lote/Item: 1/1
Ata: Link Ata
Fonte: https://comprasbr.com.br/
Quantidade: 3.000
Unidade: GALAO
UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
20.524.233/0001-09 *VENCEDOR*	FISTAROL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	R$ 11,00
Marca: AQUA 10 **Fabricante:** Fabricante não informado **Modelo:** AQUA 10		
08.309.880/0001-94	DIVISION ATACADISTA LTDA	R$ 11,25
Marca: H LEVE **Fabricante:** Fabricante não informado **Modelo:**		
39.649.812/0001-06	MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	R$ 14,50
Marca: AQUALIFE **Fabricante:** Fabricante não informado **Modelo:** AQUALIFE		

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais **R$ 15,74**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 03.575.875/0001-00
Órgão: Prefeitura Municipal de Ivinhema - MS
Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PREGÃO SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAR O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENE, UTENSÍLIOS DE COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECOS E PERECÍVEIS (HORTIFRÚTI, LATICÍNIOS, PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL, EMBUTIDOS), ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Descrição: **ÁGUA MINERAL - SEM GÁS NATURAL, EMBALAGEM PLÁSTICA RETORNÁVEL ORIGINAL DE -** ÁGUA MINERAL - SEM GÁS NATURAL, EMBALAGEM PLÁSTICA RETORNÁVEL ORIGINAL DE FÁBRICA, GALÃO DE 20 L.

Data: 03/02/2026 09:00
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
SRP: SIM
Identificação: 42317_4520251
Lote/Item: 25/4
Ata: Link Ata
Fonte: https://comprasbr.com.br/
Quantidade: 185
Unidade: UN
UF: MS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.310.799/0001-90 *VENCEDOR*	B A MARQUES LTDA	R$ 15,74
Marca: ACQUA PURA **Fabricante:** Fabricante não informado **Modelo:** ACQUA PURA		

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais **R$ 16,00**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 18.025.890/0001-51

Órgão: Prefeitura Municipal de Brazópolis - MG

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA GLP PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Descrição: **Água Mineral, sem gás, galão 20 litros -** Água Mineral, sem gás, galão 20 litros

Data: 28/01/2026 09:00

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: 42191_0022026

Lote/Item: 4/1

Ata: Link Ata

Fonte: https://comprasbr.com.br/

Quantidade: 2.050

Unidade: Galão 20,00 Litros

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
24.682.834/0001-92 *VENCEDOR*	WEDERSON TIAGO DOS SANTOS 10154969621	R$ 15,97
Marca: MANTIQUEIRA **Fabricante:** Fabricante não informado **Modelo:** GALAO		
50.264.453/0001-01	DISTRIBUIDORA DE GAS SANTOS PEREIRA LTDA	R$ 16,00
Marca: MANTIQUEIR A **Fabricante:** Fabricante não informado **Modelo:** GALAO		
07.305.281/0001-30	FABIANO RODRIGUES PEREIRA	R$ 16,07
Marca: SANTA RITA **Fabricante:** Fabricante não informado **Modelo:** SANTA RITA		

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse aqui.

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
agua mineral sem gas, envasada em garrafao com capacidade de 20 litros,	R$ 14,27	R$ 14,94	2,29	16,02	Média	R$ 11,22	R$ 14,27	R$ 14,94

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	agua mineral sem gas, envasada em garrafao com capacidade de 20 litros, lacrado	u	18000,00	MUNICIPIO DE CAMBUI / 4605 - Cambuí	Portal Nacional de Contratações Públicas	CASA DE FRUTAS E MINI MERCADO DO LAZINHO LTDA.	---	R$ 14,94	R$ 14,27	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE SENADOR JOSE PORFIRIO / 912 - MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA	Portal Nacional de Contratações Públicas	J S VARIEDADES E DISTRIBUIDORA LTDA	---	R$ 16,94		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE ZABELE / 1 - Prefeitura Municipal Zabelê	Portal Nacional de Contratações Públicas	ADEILTON CARLOS FEITOSA 03777528439	Micro Empresa	R$ 13,82		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Itapetininga - SP	Compras BR	EDNA APARECIDA RAMOS ASSAF	Micro Empresa	R$ 11,22		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Apiúna - SC	Compras BR	FISTAROL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R$ 11,25		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Ivinhema - MS	Compras BR	B A MARQUES LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R$ 15,74		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Brazópolis - MG	Compras BR	WEDERSON TIAGO DOS SANTOS 10154969621	Microempresa	R$ 16,00		VÁLIDO	

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras BR *Data: 24/04/2026 16:23:43*
https://comprasbr.com.br/ **Acessar a fonte aqui**

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas *Data: 24/04/2026 16:51:22*
https://www.gov.br/pncp/pt-br **Acessar a fonte aqui**

Anexo 1

MEMORIAL DE CÁLCULO

Item 1 - agua mineral sem gas, envasada em garrafao com capacidade de 20 litros,:

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	02.599.885/0001-12	R$ 11,22	R$ 11,22

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 11.22
2. **Valor Calculado:** R$ 11,22

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	10.944.507/0001-57	R$ 14,94	R$ 14,94

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 14.94
2. **Valor Calculado:** R$ 14,94

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	58.232.809/0001-29	R$ 16,94	R$ 16,94

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 16.94
2. **Valor Calculado:** R$ 16,94

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	15.334.818/0001-18	R$ 13,82	R$ 13,82

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 13.82
2. **Valor Calculado:** R$ 13,82

Preço (Outros Entes Públicos) 5: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	20.524.233/0001-09	R$ 11,00	R$ 11,00
2	08.309.880/0001-94	R$ 11,25	R$ 11,25
3	39.649.812/0001-06	R$ 14,50	R$ 14,50

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 11.00, 11.25, 14.50
2. **Valor Calculado:** R$ 11,25

Preço (Outros Entes Públicos) 6: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	15.310.799/0001-90	R$ 15,74	R$ 15,74

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 15.74
2. **Valor Calculado:** R$ 15,74

Preço (Outros Entes Públicos) 7: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	24.682.834/0001-92	R$ 15,97	R$ 15,97
2	50.264.453/0001-01	R$ 16,00	R$ 16,00
3	07.305.281/0001-30	R$ 16,07	R$ 16,07

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 15.97, 16.00, 16.07
2. **Valor Calculado:** R$ 16,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Estudo Técnico Preliminar 36/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 011374-24.2026.8.15

2. Descrição da necessidade

2.1. A disponibilização de água potável visa assegurar o bem-estar do público interno e externo no âmbito das atividades exercidas pelo Poder Judiciário Paraibano em que as unidades possuem bebedouros de água mineral já instalados e que suportam garrafões com capacidade de 20 (vinte) litros cujo equipamento já fora adquirido há muitos exercícios de modo que o Tribunal já conta com essa estrutura estabelecida.

2.2. O item a ser contratado caracteriza suplemento essencial à saúde quanto ao bom funcionamento do organismo humano, nomeadamente o fator da hidratação, transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Assim, faz-se mister o TJPB ofertar água de boa qualidade para o consumo humano a todos os que compõem o Judiciário Paraibano e os jurisdicionados, cuja ausência do item poderá inviabilizar a prestação do serviço público.

2.3. A Ata de Registro de Preços nº 012/2025, firmada com a empresa **PROGÁS Distribuidora de Gás e Água Ltda,** no processo SEI 009872-63.2025.8.15 possui vigência até 23/09/2026. Todavia, registra-se que a referida empresa não poderá prorrogar a mencionada Ata por motivos de ordem fiscal, o que torna premente a adoção das providências necessárias à realização de nova contratação, a fim de garantir a continuidade do fornecimento de água mineral acondicionada em garrafões, sob regime de comodato, para todas as unidades constantes no grupo 01, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo instrumento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Material, Patrimônio e Acervo	Liana Urquiza de Sá Lubambo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Dos requisitos gerais:

4.1.1. Regime de execução: fornecimento de forma parcelada.

4.1.2. Previsão para início da execução do fornecimento do item: 15/08/2026.

4.1.3. Prazo de execução do objeto: Após a emissão da ordem de fornecimento no Sistema Gestor de Compras a contratada estar apta a iniciar as entregas e deverá entregar o material **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebimento do e-mail, conforme informado no item abaixo (detalhamento do fornecimento).**

4.1.3.1 As solicitações de entrega de água mineral, com a indicação da localidade e quantidade de garrafões, serão realizadas pelo CONTRATANTE por e-mail ou via whatsapp, de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA executar fielmente as entregas de acordo com as solicitações expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização do CONTRATANTE.

4.1.4. Os garrafões de água deverão ser entregues nos endereços constantes na planilha anexa.

4.1.5. A entrega poderá ser realizada da seguinte forma: nas Comarcas Interioranas do período das 08h00h às 12h00h de segunda a sexta-feira e nas Comarcas da Região Metropolitana do período das 13h00h às 17h00h de segunda a quinta-feira e das 08h00h às 13h00h na sexta-feira.

4.1.6. O prazo de entrega, após a emissão da ordem de fornecimento no sistema gestor de compras, será contado a partir da data do recebimento do Detalhamento do Fornecimento enviada à Contratada, modelo Anexo, por e–mail ou por aplicativo de mensagem "WhatsApp". O Detalhamento de Fornecimento mencionada consiste em uma comunicação do Contratante à Contratada informando a quantidade a ser fornecida, local e o prazo para a entrega. A Contratada deverá entregar os garrafões de água mineral **no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Detalhamento de Fornecimento.**

4.1.7. Para entregar os garrafões de água mineral a Contratada deverá apresentar documento de fornecimento em 02 (duas) vias, uma das quais será devolvida com recibo de responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão do documento de cobrança mensal. A empresa se responsabilizará pelo transporte e entrega da água mineral, nas condições estabelecidas, e por eventuais danos causados aos produtos por seus empregados, ainda que os danos ocorram nas dependências físicas do TJPB.

4.1.8. Quando da primeira entrega, decorrente do início do fornecimento, a Contratada deverá fornecer os garrafões cheios, cedidos em regime de comodato, substituindo os garrafões vazios pelos cheios nas entregas subsequentes, conforme a demanda da Contratante.

4.1.9. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Técnico, de forma centralizada, e pelos Fiscais Setoriais das Diretorias dos Fóruns e demais unidades, de forma descentralizada, por servidores designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.1.10. Os garrafões que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sem qualquer custo adicional para a Contratante.

4.1.11. O atesto de conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá ao titular da Gerência de Material, Patrimônio e Acervo/GEMAT do TJPB, de forma centralizada e às Diretorias dos Fóruns e demais unidades, de forma descentralizada, ou a outro servidor designado especificamente para esse fim.

4.1.12. O fiscal setorial deverá apresentar o atesto até o penúltimo dia útil do mês de entrega do (s) produto (s). O(s) representante(s) do TJPB anotará(ão), em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas e /ou defeitos observados.

4.1.13. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

4.1.14. Os produtos deverão ser substituídos, sem ônus para a contratante, na hipótese de apresentarem vícios, estiverem danificados e/ou qualquer outra falhas.

4.1.15. A contratação deve obedecer às normas de licitações e contratos, conforme levantamento de mercado e, de acordo, com a solução escolhida.

4.1.16. Não é necessária a exigência de garantia ao contrato à luz do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.17. A contratação não pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local de execução.

4.1.18. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s): Marca de referência: Indaiá, Sublime, Itacoatiara, Platina ou de qualidade igual, ou superior.

4.1.18.1. Justifica-se a referência das marcas em razão da capilaridade de distribuição em todo o Estado, evitando o fornecimento de marcas que não atendam às exigências editalícias, conforme experiência vivenciada em contratos passados. Sendo assim, caso a empresa classificada em primeiro lugar apresente proposta de uma marca diferente das indicadas como referência, deverá apresentar toda a documentação mencionada no TR, referente a marca apresentada. A indicação das marcas de referência tem por objetivo tornar mais clara a descrição dos objetos da contratação, bem como facilitar a compreensão por parte das empresas concorrentes, nos termos do art. 41, inc. I - d, da Lei 14.133/2021.

4.1.19. Da amostra

4.1.19.1. Não há necessidade de apresentação de amostra. Caso a marca da proposta seja diferente das marcas referenciais a empresa deverá apresentar toda a documentação mencionada no TR, referente a marca apresentada.

4.1.20. A Gerência de Material, Patrimônio e Acervo - GEMAT será a unidade responsável por gerenciar os atos de controle e administração da Ata.

4.2. Da especificação do produto

4.2.1. A água mineral natural, sem gás, deverá atender à classificação estabelecida no Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841/1945), estando devidamente regularizada junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

Deverá, ainda, atender integralmente aos padrões de qualidade microbiológica e físico-química, não podendo apresentar concentrações superiores aos limites máximos permitidos de substâncias potencialmente prejudiciais à saúde, conforme regulamentos técnicos aplicáveis, especialmente a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 717, de 1º de julho de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou norma superveniente, que dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano.

Adicionalmente, deverão ser observadas as disposições da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, bem como as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais legislações e regulamentos aplicáveis à espécie.

4.2.1.1. A água deverá ser acondicionada em garrafões retornáveis com capacidade nominal de 20 (vinte) litros, dotados de lacre de segurança inviolado, com proteção superior e identificação do fabricante, devendo apresentar-se em perfeito estado de conservação, sem avarias, deformações ou indícios de violação, e em conformidade com s normas dos órgãos de fiscalização e controle competentes. O fornecimento dos vasilhames dar-se-á em regime de comodato

4.2.1.2. A água deverá ser industrializada, envasada, armazenada e comercializada em conformidade com os procedimentos de Boas Práticas que assegurem suas condições de higiênico-sanitárias, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 173, de 13/09/2006, da ANVISA, ou norma superveniente que venha a substituí-la.

4.3. Especificação do garrafão

4.3.1. Os garrafões deverão ser novos ou em perfeito estado de uso, do tipo retornável, com capacidade nominal de 20 (vinte) litros, fabricado em material plástico apropriado para acondicionamento de água mineral (policarbonato ou PET de grau alimentício), transparente ou translúcido, resistente a impactos e deformações, e aptos ao usos contínuo durante sua vida útil.

4.3.2. O garrafão deverá atender ao disposto na Nota Técnica nº 61, de 08/02/2010 - CGA/DPDC /SDE do Ministério da Justiça, ou norma superveniente.

Deverá apresentar -se em perfeitas condições de uso, com aparência íntegra e limpa, isento de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas ou amassamentos, não podendo conter resíduos, odores ou quaisquer indícios de contaminação.

4.3.3. Os garrafões deverão atender às normas técnicas da ABNT NBR 14222 e ABNT NBR 14328, nas suas versões mais atualizadas, que tratam de embalagens plásticas retornáveis destinadas ao acondicionamento de água mineral e água potável de mesa, em conformidade com as diretrizes da Agência Nacional de Mineração (ANM), sucessora do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

O gargalo do garrafão deverá apresentar-se íntegro, sem quaisquer deformações internas ou externas que comprometam a vedação ou a segurança do produto.

Deverá, ainda, conter, de forma indelével e legível, na região compreendida entre o gargalo e o anel de reforço superior, as seguintes informações:

- prazo máximo de vida útil do garrafão, limitado a 3 (três) anos;
- número de certificação da embalagem, que comprove sua conformidade com as normas da ABNT;
- identificação do organismo certificador responsável pela emissão do certificado.

4.3.4.O garrafão deverá possuir selo fiscal, conforme a legislação estadual vigente, especialmente a Portaria SEFAZ/PB nº 202/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 20/06/2019, ou norma superveniente que venha a substituí-la.

O selo fiscal deverá ser aplicado na luva do vasilhame de 20 (vinte) litros, de acordo com as características técnicas exigidas pela Secretaria de Estado da Receita, sendo obrigatória sua aposição para a comercialização dos garrafões, inclusive quando provenientes de outras unidades da Federação.

A exigência aplica-se aos diferentes tipos de água envasada, nos termos das normas sanitárias vigentes, especialmente a regulamentação da ANVISA.

4.3.5. O rótulo do garrafão contendo a água deverá atender às disposições da Portaria INMETRO nº 249, de 09 de junho de 2021, ou norma superveniente que venha a substituí-la, bem como à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 727, de 1º de julho de 2022, da ANVISA, ou outra que a substitua, devendo conter informações claras, precisas e ostensivas quanto à identificação do produto, origem, composição, data de envase, prazo de validade e identificação do fabricante.

4.4. Especificação do transporte

4.4.1. O transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhames retornáveis deverão observar integralmente as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, especialmente a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006, da ANVISA, ou norma superveniente que venha a substituí-la, bem como a ABNT NBR 14638,na sua versão mais atualizada, além das demais normas relativas ao transporte de alimentos expedidas pelos órgãos competentes.

4.4.2 Os veículos utilizados deverão estar em adequado estado de conservação e higiene, garantindo a integridade, a qualidade e a segurança do produto durante todo o transporte até a entrega.

4.5. Da validade

4.5.1. A data de validade da água mineral e o prazo de vida útil dos garrafões deverão observar as normas vigentes, atendendo, ainda, às seguintes condições:

4.5.1.1. A água mineral envasada deverá ser entregue com prazo de validade mínimo remanescente de 3 (três) meses, contados da data do seu recebimento pela Fiscalização técnica/setorial na respectiva unidade.

4.5.1.2. Os garrafões deverão possuir prazo máximo de vida útil de 3 (três) anos, contados da data de fabricação, conforme normas técnicas aplicáveis.

4.5.2. Somente será recebida água mineral cujas marcas tenham sido previamente provadas na fase de qualificação técnica do processo de licitação.

4.5.2.1. A substituição de marca ou fonte de origem poderá ser admitida, em caráter excepcional e mediante autorização prévia da gestão do contrato, desde que:

- esteja prevista nas hipóteses estabelecidas no processo licitatório;

- seja comprovada a equivalência técnica e sanitária do produto, em conformidade com as especificações deste estudo;

-seja demonstrada a inviabilidade de fornecimento da marca originalmente contratada, especialmente em localidades onde haja limitação de oferta.

4.5.2.2. **É vedado o fornecimento de água adicionada de sais, água purificada ou qualquer outro tipo de água que não se enquadre na classificação de água mineral natural, conforme a legislação vigente, em substituição ao objeto contratado.**

4.5.3. Da cessão dos garrafões em regime de comodato pela Contratada:

4.5.3.1. Os garrafões vazios permanecerão como propriedade da contratada e serão disponibilizados ao Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) em regime de comodato, para reposição do estoque, conforme a demanda das unidades (sede e demais localidades). Durante toda a vigência contratual, os garrafões permanecerão sob a guarda e responsabilidade do TJPB, que deverá zelar por sua adequada conservação, comprometendo-se a devolvê-los ao término do contrato, ressalvados os casos de perda, extravio ou dano devidamente comprovados.

4.5.3.1.1. A consignação dos garrafões será formalizada por meio de instrumento próprio emitido pela contratada, no qual o TJPB, por intermédio da Gerência de Material, Patrimônio e Acervo (GEMAT), assumirá expressamente a responsabilidade pela guarda, controle e conservação dos vasilhames.

4.5.3.1.2. A contratada deverá apresentar, juntamente com a proposta, carta consignatória contendo o valor unitário do garrafão vazio, o qual permanecerá fixo durante toda a vigência contratual, para fins de eventual ressarcimento, ao término do contrato, em caso de perda, extravio ou dano devidamente comprovado dos garrafões sob custódia do TJPB.

4.5.3.1.3.Na hipótese de perda, extravio ou dano de garrafões sob custódia, o TJPB promoverá a devida apuração dos fatos, com a identificação do responsável, para fins de eventual ressarcimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6. Da subcontratação:

4.6.1. Admite-se a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para as atividades acessórias de logística e distribuição, especialmente no que se refere ao transporte e à entrega da água mineral, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do contrato, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações pactuadas.

4.6.2. A previsão de subcontratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada execução contratual, considerando a dispersão geográfica das unidades atendidas, incluindo localidades no interior do Estado, bem como as dificuldades logísticas verificadas em contratações anteriores. A medida visa possibilitar maior capilaridade na distribuição, reduzir riscos de desabastecimento e garantir maior eficiência na prestação do serviço, especialmente diante das limitações de fornecedores com estrutura própria suficiente para atendimento integral de todas as unidades. Adicionalmente, a subcontratação restrita às atividades de entrega contribui para ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que, embora não possuam estrutura logística completa em todas as regiões, detenham capacidade de fornecimento do produto, sem prejuízo da qualidade e da regularidade do abastecimento.

4.6.2.1. Destaca-se que, durante a execução de contratos passados, foi constatada a dificuldade das empresas em cumprirem o prazo de entrega devido à distância entre os locais demandantes (unidades do Poder Judiciário) e a sede da empresa, motivo pelo qual houve aplicação de penalidade nos autos do respectivo processo de contratação, Processo Administrativo nº 2018014775, Ata de Registro de Preços nº 010/2017 .

4.7. Da Vigência

4.7.1. Em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada, mediante justificativa formal, a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

4.7.2. Considerando que o objeto da presente contratação destina-se ao atendimento de necessidade contínua, permanente e recorrente do Tribunal de Justiça da Paraíba, cuja demanda apresenta variações decorrentes da dinâmica institucional e não pode ser integralmente dimensionada com precisão para períodos futuros, prevê-se, desde a fase de planejamento da contratação, a possibilidade de renovação integral dos quantitativos originalmente registrados por ocasião da prorrogação da Ata de Registro de Preços, desde que essa faculdade esteja expressamente prevista no edital e na respectiva ata e permaneçam atendidos todos os requisitos legais.

4.7.3. A previsão de renovação dos quantitativos decorre do planejamento realizado na fase preparatória da contratação e observa os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público, da motivação, da transparência, da segurança jurídica e da boa governança administrativa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal medida permite maior previsibilidade das aquisições, racionaliza os procedimentos administrativos, reduz custos decorrentes da realização de novos certames, preserva a continuidade do abastecimento das unidades judiciárias e assegura maior eficiência na gestão das contratações públicas.

4.7.4. A renovação dos quantitativos não constitui acréscimo aos quantitativos originalmente registrados, mas representa a recomposição integral da capacidade de contratação para o novo período de vigência da Ata, preservando o planejamento originalmente elaborado e permitindo à Administração dispor novamente dos quantitativos inicialmente estimados para atendimento das demandas institucionais durante o período prorrogado.

4.7.5. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços e a correspondente renovação dos quantitativos não possuem caráter automático, constituindo faculdade da Administração, condicionada à demonstração da permanência da necessidade administrativa, da vantajosidade econômica dos preços registrados em relação aos praticados no mercado, da compatibilidade da solução contratada com o interesse público, da adequada execução contratual e da formalização do respectivo termo aditivo durante a vigência da ata.

4.7.6. Antes da decisão acerca da prorrogação, a Administração promoverá avaliação técnica da execução da Ata, considerando, entre outros aspectos, o desempenho do fornecedor, o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos bens fornecidos, os prazos de entrega, a inexistência de ocorrências contratuais relevantes, a efetiva necessidade de manutenção da contratação, a execução dos quantitativos registrados e a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, podendo realizar negociação com o fornecedor registrado para obtenção de condições ainda mais vantajosas.

4.7.7. A presente sistemática está em consonância com o entendimento consolidado no voto do Ministro Benjamin Zymler, na Nota Informativa da Advocacia-Geral da União, no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e, especialmente, no Acórdão nº 547/2026 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que reconhecem a juridicidade da renovação integral dos quantitativos por ocasião da prorrogação da Ata de Registro de Preços, desde que a medida decorra do planejamento da contratação, esteja prevista no edital e na ata, seja devidamente motivada e permaneçam demonstradas a vantajosidade da contratação, a necessidade administrativa, a compatibilidade dos preços com o mercado e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

4.7.8. O referido Acórdão também enfatiza que as estimativas de quantitativos devem estar devidamente fundamentadas nos documentos de planejamento da contratação, permitindo sua rastreabilidade, transparência e controle, de modo a evitar tanto a superestimação quanto o subdimensionamento das demandas. Nesse contexto, a eventual renovação dos quantitativos deverá permanecer vinculada às premissas técnicas que embasaram a contratação original, observando o histórico de consumo, a evolução das necessidades institucionais, a disponibilidade orçamentária e a permanência do interesse público.

4.7.9. Não sendo comprovada a manutenção da vantajosidade econômica, inexistindo interesse público na continuidade da Ata, verificando-se desempenho contratual incompatível com sua prorrogação ou deixando de subsistir os pressupostos que justificaram o registro de preços, a Administração promoverá o encerramento da vigência da Ata ao seu termo final e adotará, tempestivamente, as providências necessárias para assegurar a continuidade do atendimento das demandas institucionais por meio da instauração de novo procedimento de contratação.

4.8. Do reajuste

4.8.1.Os preços inicialmente registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação vigente.

4.8.1.1 Decorrido esse prazo, e independentemente de solicitação do contratado, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, incidente exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.8.1.2. A adoção do IPCA-IBGE como índice de reajuste justifica-se por se tratar de indicador oficial de inflação amplamente utilizado pela Administração Pública, refletindo a variação do poder aquisitivo da moeda e sendo referência para a política econômica nacional, o que assegura maior transparência, previsibilidade e equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

4.9. Da qualificação técnica da Contratada

4.9.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar:

4.9.1.1. Que exerce atividade compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como inscrição no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), compatível com o objeto, em suas atividades principal ou secundárias.

4.9.1.2. Comprovação de capacidade técnica por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento de água mineral em quantitativo mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas para a presente contratação.

4.9.1.3. Apresentação de laudo técnico válido, decorrente de análise da água na fonte, contemplando ensaios físico-químicos, químicos e microbiológicos, emitido por:

- laboratório integrante da Rede de Laboratórios de Análises Minerais (LAMIN), do Serviço Geológico do Brasil (CPRM); ou
- laboratório habilitado na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS); ou
- laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO.

O laudo deverá comprovar que a água mineral ofertada atende aos parâmetros estabelecidos na Tabela 1 da RDC nº 717/2022 da ANVISA, ou norma superveniente.

4.10. Dos requisitos quanto à natureza de comum dos materiais

4.10.1. Considerando a solução adotada, verifica-se que o objeto da contratação enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que suas especificações de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas no edital, por meio de padrões usuais de mercado.

4.10.2. O objeto, portanto, não se enquadra como bem de luxo, nos termos da Resolução TJPB nº 13 /2023, estando compatível com os princípios da economicidade e da razoabilidade que regem a Administração Pública.

4.11. Da sustentabilidade

4.11.1. A contratada deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental na produção, acondicionamento e fornecimento dos produtos, em conformidade com a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normativos aplicáveis, devendo comprovar, quando solicitado, a regularidade ambiental de suas atividades por meio de licenças, registros ou certificações emitidas pelos órgãos competentes.

4.11.1.2 A Contratada deverá observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 47/2022 do Tribunal de Justiça da Paraíba, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

4.11.2. Os produtos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilizem materiais reciclados, recicláveis ou reutilizáveis, com o menor volume possível, sem prejuízo da adequada proteção durante o transporte e armazenamento, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, ou norma superveniente.

4.12. Da análise do modelo vigente e histórico da contratação.

4.12.1. A última contratação se deu no Processo SEI nº 009872-63.2025.8.15 com a formalização das Atas de Registro de Preços nº 012, 013 e 014/2025. Até o momento da elaboração deste estudo, as empresas vêm prestando o serviço de forma regular, sem nenhuma penalização por atraso ou inexecução.

4.13 Das obrigações da Contratada

4.13.1. A Contratada deverá assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, a qual será realizada por meio de mensagem eletrônica encaminhada pelo Sistema Gestor de Compras – SGC ou por outro sistema que venha a substituí-lo.

4.13.2. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram realizadas pesquisas de mercado e consultas a outros órgãos e entidades públicas, com o objetivo de identificar soluções disponíveis, metodologias, tecnologias ou inovações capazes de atender às necessidades da Administração, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

5.2. A partir das análises realizadas, foram identificadas as seguintes alternativas:

5.2.1. Opção 01: Aquisição de água mineral envasada em garrafões de 20 (vinte) litros.

5.2.1.1. Trata-se de solução já adotada em contratações anteriores, tendo em vista que as unidades do TJPB dispõem de infraestrutura adequada, com bebedouros compatíveis com garrafões de 20 (vinte) litros, fornecidos em regime de comodato, atendendo de forma satisfatória às necessidades institucionais, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).

5.2.2. Opção 2: Utilização de purificadores e bebedouros de pressão ligados à rede hidráulica.

5.2.2.1. A adoção dessa solução apresenta limitações quanto à disponibilidade de pontos de fornecimento, uma vez que nem todas as unidades dispõem de estrutura hidráulica adequada para instalação dos equipamentos, sendo necessária, em muitos casos, a elaboração de projetos específicos pela área de engenharia, o que implicaria custos adicionais e eventual necessidade de nova contratação

5.2.2.2. Ademais, a capacidade de fornecimento de água gelada por esses equipamentos é, em média, de aproximadamente 1,20 (um vírgula vinte) litro, o que pode se mostrar insuficiente para atender à demanda, ocasionando, em determinados momentos, o fornecimento de água em temperatura inadequada para consumo.

5.2.2.3. Verifica-se, ainda, que em algumas localidades do interior há limitações quanto à qualidade ou regularidade do abastecimento de água da rede pública, o que compromete a viabilidade dessa alternativa.

5.2.2.4. Soma-se a isso o aumento dos custos operacionais decorrentes da aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos, especialmente após o término do período de garantia, incluindo a necessidade de substituição periódica de refis e manutenção técnica especializada, o que pode impactar a economicidade da solução.

5.3.Atualmente, o principal meio de fornecimento de água para servidores, colaboradores e visitantes do TJPB é a utilização de água mineral envasada em garrafões de 20 (vinte) litros, tendo em vista a existência de bebedouros em pleno funcionamento, adequados a essa finalidade, os quais vêm atendendo satisfatoriamente às necessidades dos usuários, não se recomendando, portanto, sua substituição.

5.4. Diante do exposto, conclui-se que, entre as soluções disponíveis no mercado, a contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral por meio de garrafões retornáveis, em regime de comodato, mostra-se a alternativa mais vantajosa para atendimento das unidades do TJPB. Tal solução destaca-se pela facilidade de instalação dos bebedouros, que demandam apenas ponto de energia elétrica, pela flexibilidade de alocação nos diversos ambientes institucionais e pela

garantia de fornecimento contínuo de água em condições adequadas de consumo, contribuindo para o bem-estar dos usuários e para a continuidade das atividades administrativas e judiciais.

5.5 Ademais, as pesquisas realizadas junto a outros órgãos públicos demonstram que a solução adotada é amplamente utilizada na Administração Pública, conforme exemplificado a seguir:

AQUISIÇÕES REALIZADAS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS		
ÓRGÃO	PE/ATA	DESCRIÇÃO
TRE-PB	ARP 01/2026 PE 90022/2025	aquisição de água mineral e garrafão de polipropileno de 20 litros
TJPE	PE 34/2025	O objeto do presente instrumento é o fornecimento parcelado de Água Mineral Natural,
TJRS	0060/2024	Constitui objeto deste contrato o fornecimento contínuo, sob demanda, de água em galão (20 litros) e água com gás (garrafa 500 ml)
CNJ	Primeiro Termo Aditivo 01/2024	Para registro de preços de água mineral sem gás em garrafão retornável e sob demanda . (Pregão Eletrônico 22/2023 – Processo CNJ/SEI 02162/2024).

6. Descrição da solução como um todo

6.1.Da solução Proposta

6.1.1 A solução adotada consiste na utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para eventual aquisição, com fornecimento parcelado, de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, em regime de comodato, destinada às unidades do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, conforme especificações constantes do ITEM 01.

6.1.1. A adoção do regime de comodato para os garrafões mostra-se vantajosa para a Administração, tendo em vista que tais recipientes possuem prazo de vida útil e exigem controle quanto às condições de uso e validade. Dessa forma, a responsabilidade pela gestão, substituição e conformidade dos vasilhames permanece com a empresa fornecedora, o que reduz custos e encargos relacionados à aquisição, logística, armazenamento, controle, manutenção e destinação final.

6.2. Considerando a natureza do objeto e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 43.759/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito estadual, verifica-se a pertinência jurídica e fática da contratação nos moldes propostos, especialmente em razão dos seguintes aspectos:

6.2.1. Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), por se tratar de demanda de caráter contínuo e variável, cuja quantificação exata não pode ser previamente definida com precisão;

6.2.2 Conveniência do fornecimento parcelado, com vistas a evitar a formação de estoques elevados, reduzir custos de armazenamento e minimizar riscos de perdas ou vencimento dos produtos;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Diante do cenário institucional e das projeções de demanda, a presente contratação para os exercícios de 2026/2027 justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços essenciais no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba.

7.2 Importa destacar que, embora a presente contratação contemple quantitativos suficientes para atender às necessidades institucionais projetadas para os exercícios de 2026/2027, houve redução dos quantitativos estimados em comparação à Ata de Registro de Preços anterior.

7.3 Dessa forma, mesmo considerando o crescimento da demanda decorrente do retorno integral das atividades presenciais, da ampliação da estrutura administrativa e da criação de novas unidades organizacionais, os quantitativos ora estimados mostram-se mais condizentes com as necessidades atuais do Tribunal, refletindo uma gestão responsável dos recursos públicos e evitando contratações em volume superior ao efetivamente necessário.

7.4 Portanto, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada aos princípios da eficiência, planejamento e continuidade do serviço público, assegurando o pleno funcionamento das atividades do TJPB e o atendimento satisfatório de suas necessidades institucionais.

7.5 Para o período de 12 (doze) meses, estima-se a contratação de até 18.000 (dezoito mil) unidades de garrafões de água mineral, de 20 litros, quantitativo considerado suficiente para suprir as necessidades projetadas das unidades do Tribunal durante a vigência da contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 256.860,00

8.1. A estimativa da contratação fora no importe de R$ 256.860,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta reais).

8.2. Os parâmetros utilizados na estimativa da despesa, encontram-se em total sintonia com os preceitos definidos pela Resolução TJPB 13/2023, a qual regulamenta os procedimentos licitatórios no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, em seus artigos 32º a 35º que dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Nesse sentido a ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública (Banco de Preços Públicos) foi priorizada para o levantamento da estimativa do valor da contratação, documento ANEXO 02.

8.3 A distribuição da despesa foi realizada com base no levantamento das necessidades efetivas das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça da Paraíba, resultando na destinação aproximada de **70% dos recursos para o Primeiro Grau de Jurisdição** e **30% para o Segundo Grau de Jurisdição**.

8.4 Embora o Conselho Nacional de Justiça recomende a priorização da alocação de recursos para o Primeiro Grau de Jurisdição, adotando como parâmetro de referência a proporção de 85% para o Primeiro Grau e 15% para o Segundo Grau, a presente contratação possui características específicas que exigem adequação à realidade operacional e às demandas efetivamente identificadas no âmbito do Tribunal.

8.5 Nesse sentido, a distribuição ora proposta decorre de critérios técnicos relacionados ao consumo estimado, à quantidade de unidades atendidas, à estrutura administrativa existente e ao histórico de utilização do objeto contratado, não se confundindo com a repartição global dos recursos orçamentários do Poder Judiciário.

8.6 Assim, embora mantida a prioridade conferida ao Primeiro Grau, em consonância com as diretrizes do CNJ, a proporção de 70% para o Primeiro Grau e 30% para o Segundo Grau mostra-se mais compatível com as necessidades concretas da contratação, assegurando o atendimento adequado das unidades beneficiárias e observando os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do planejamento administrativo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento dos materiais contemplados no Item 01, em razão da impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 012/2025, cujo prazo de vigência encontra-se em fase de encerramento. Dessa forma, torna-se indispensável a realização de novo procedimento licitatório, a fim de evitar desabastecimento e prejuízos ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba.

9.2 Registra-se que o Estudo Técnico Preliminar originalmente elaborado, no processo sei numero 009872-63.2025.8.15 contemplou o parcelamento da solução em 06 (seis) grupos distintos. Contudo,

a presente contratação restringe-se exclusivamente ao grupo 01/item 01, uma vez que apenas os itens nele inseridos demandam imediata reposição contratual. Os demais grupos permanecem amparados por instrumentos válidos e vigentes, não havendo necessidade de nova licitação neste momento.

9.3 A realização de certame específico para o item 01 revela-se medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, permitindo à Administração atender demanda concreta e iminente sem promover contratação antecipada ou desnecessária dos demais itens. Tal providência prestigia os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento das contratações públicas.

9.4 Ademais, a manutenção da estrutura de agrupamento anteriormente adotada para o item 01 mostra-se tecnicamente adequada, considerando a natureza comum dos bens a serem adquiridos, amplamente disponíveis no mercado e dotados de especificações padronizadas. A medida favorece a gestão contratual, a logística de fornecimento e o controle da execução, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

9.5 A nova contratação visa garantir a continuidade do abastecimento das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça da Paraíba, prevenindo interrupções que possam comprometer a prestação jurisdicional e o adequado funcionamento das atividades institucionais.

9.6 O item 01 será destinado à ampla concorrência, em razão da relevância dos itens que o compõem, do elevado volume estimado de fornecimento e da necessidade de obtenção das condições mais vantajosas para a Administração.

9.7 A adoção da ampla concorrência também busca assegurar a participação de empresas com capacidade operacional compatível com a dimensão da contratação, especialmente quanto à manutenção de estoques, estrutura logística, capacidade de distribuição e atendimento simultâneo às diversas unidades do Poder Judiciário estadual.

9.8 No que se refere ao tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, registra-se que sua aplicação não se mostra conveniente para a presente contratação. O agrupamento em item único decorre de razões técnicas e operacionais relacionadas à gestão do fornecimento, à padronização dos materiais, à otimização da logística de entrega e à eficiência da fiscalização contratual.

9.9 Ademais, a reserva de cota ou a realização de licitação exclusiva para ME/EPP poderia restringir a competitividade e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa, especialmente diante da necessidade de fornecimento contínuo, em larga escala e com abrangência estadual. Assim, diante das características do objeto e da necessidade de assegurar a execução contratual de forma eficiente e sem riscos de descontinuidade, justifica-se a adoção da ampla concorrência.

9.10 Por fim, a solução proposta contribui para a mitigação de riscos relacionados ao abastecimento, fortalece os mecanismos de controle e fiscalização contratual e assegura a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1.Verifica-se a correlação direta do objeto com a contratação de bebedouro tipo coluna ou pedestal para garrafão de 20L, SEI 009947-35.2025.8.15, entre outros mais antigos, onde se sobrepõem os garrafões de água adquiridos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A futura contratação está prevista no plano anual de aquisições de 2026, através do item 32 - Bebida não alcoólica, classe/grupo 8960, ID da futura contratação 926222-22/2026 bem como está alinhada com o planejamento estratégico do TJPB.

11.2. APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA Descrição do Macro desafio. Formulação, implantação e monitoramento de estratégias flexíveis e aderentes às especificidades locais, regionais e próprias de cada segmento de justiça do Poder Judiciário, produzidas de forma colaborativa pelos órgãos do Poder Judiciário, magistrados, servidores, pela sociedade e pelos atores do sistema de justiça. Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos e trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão.” RESOLUÇÃO Nº 35 de 2020 do PJPB.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral ou potável natural, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, em regime de comodato, ao Poder Judiciário da Paraíba, espera-se atender as necessidades de hidratação humana conforme recomendações usuais de consumo humano de 2 (dois) a 3 (três) litros diários de água por indivíduo. Nesta contratação busca-se também prover meios de subsistência básico, necessário e indispensável para o bem-estar de todos os colaboradores deste Poder Judiciário para que todos possam atuar com suas necessidades básicas supridas no que diz respeito ao consumo de água, o que reflete diretamente na presteza dos serviços garantindo-lhes melhores condições de trabalho.

12.2. Melhoria de controle, pois o controle fica com a gestão do contrato.

12.3. Melhoria nas instalações físicas, uma vez que a contratada abastece as unidades, de acordo com a demanda, evitando o acúmulo de garrafões no almoxarifado/unidades concorrendo para inviabilização do consumo da água.

12.4. Mitigar eventual prejuízo ao tribunal no processo de guarda e devolução dos garrafões vazios que fica a encargo da empresa contratada sob regime de comodato

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

13.2 Não obstante, a falta de exigência de certificações como: (atender à Classificação do Código das Águas Minerais (Decreto Lei 7.841/45 do Departamento Nacional de Produção Mineral, atual Agência Nacional de Mineração, RDC 717/222 da ANVISA, da PRC - 5 Portaria de Consolidação do Ministério da saúde, ás normas do INMETRO, RDC 173/2006 da Anvisa, Nota técnica 61/2010 do Ministério da Justiça, ABNT NBR 14222/2019 e 14328/2011, 14638/2011 ou versões mais atualizadas) quanto aos produtos eventualmente adquiridos da empresa fornecedora, pode gerar impactos negativos na cadeia de fornecimento e na saúde dos usuários, por se tratar de gênero de consumo por ingestão. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A falta de exigência de certificações quanto aos produtos eventualmente adquiridos e das empresas fornecedoras pode gerar impactos negativos na cadeia de fornecimento e na saúde dos usuários, por se tratar de gênero de consumo humano.

14.2. O regime de comodato obriga a contratada a responsabilizar-se pela destinação final dos vasilhames.

14.3. Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de água mineral revela-se **viável e necessária** sob os aspectos técnico, operacional e de interesse público, conforme se expõe a seguir:

Inicialmente, destaca-se que o fornecimento de água mineral configura item essencial à manutenção das atividades administrativas e jurisdicionais, garantindo condições adequadas de hidratação aos servidores, colaboradores e ao público externo que frequenta as dependências institucionais. Trata-se de insumo básico, indispensável ao bem-estar e à saúde, contribuindo diretamente para a melhoria do ambiente de trabalho e da prestação dos serviços.

Sob o aspecto da viabilidade técnica, verifica-se que o objeto é amplamente disponível no mercado, sendo classificado como bem comum, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos por especificações usuais. Há, portanto, diversidade de fornecedores aptos a atender à demanda, o que assegura competitividade ao certame e favorece a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

No que concerne à viabilidade operacional, o órgão já dispõe da infraestrutura necessária para o consumo do produto, como bebedouros compatíveis com garrafões de 20 litros, o que dispensa investimentos adicionais. Ademais, o fornecimento pode ser realizado de forma parcelada, conforme a necessidade de consumo, garantindo maior controle e eficiência na gestão dos recursos.

Quanto à viabilidade econômica, a contratação apresenta baixo custo relativo frente aos benefícios proporcionados, sendo possível estimar quantitativos com base no histórico de consumo, evitando desperdícios e assegurando adequada alocação orçamentária. Ressalta-se ainda que a aquisição em escala possibilita economia por meio de preços mais competitivos.

Por fim, a contratação encontra respaldo no interesse público, ao assegurar condições mínimas de funcionamento das unidades administrativas e judiciais, além de atender às diretrizes de qualidade de vida no ambiente de trabalho.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

VERONICA LIMA FERREIRA

Técnica Judiciária

Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 10:20:10.

LIANA URQUIZA DE SA IAZABY LUBAMBO

Gerente

Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 10:43:04.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PESQUISA DE PREÇO.pdf (2.47 MB)
- Anexo II - CONSUMO MENSAL ESTIMADO.pdf (117.85 KB)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Coordenação de Contratações

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa, s/nº, Centro, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.283.185/0001-63, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP _____, no Município de _____, denominado(a) **FORNECEDOR**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº** 011374-24.2026.8.15.**,** e o resultado final do **Pregão Eletrônico n° ___/2026**, e em observância à Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 43.759/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 9.697/2012, à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), como também pela Resolução TJPB nº 13/2023, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada artificialmente, envasada em garrafão de 20 (vinte) litros, com tampa de pressão e/ou rosca e lacre, em regime de comodato, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), a ser fornecida parceladamente às unidades do Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme quantitativo, especificações e exigências estabelecidas no Edital do Pregão identificado no preâmbulo (e seus anexos) e na proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados no(s) seguinte(s) quadro(s):

(AMPLA CONCORRÊNCIA) - João Pessoa, Cabedelo, Bayeux, Santa Rita, Mamanguape, Alhandra, Caaporã, Conde, Gurinhém, Itabaiana, Jacaraú, Pedras de Fogo, Rio Tinto e Sapé.						
Item	**CATMAT**	**Descrição**	**Quant.**	**Unid.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	445495	Água mineral, potável, não gaseificada artificialmente, envasada em garrafão de 20 (vinte) litros, conforme especificações constantes neste Termo de Referência. Marca de referência: Indaiá, Sublime, Itacoatiara, Platina ou de qualidade igual, ou superior	18.000	Unid	**R$**	**R$**

VALOR TOTAL:	**R$**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o disposto no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá a Gerência de Material, Patrimônio e Acervo/GEMAT o acompanhamento (fiscalização) de todas as Cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços, bem como das demais definições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

5.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada e que seja assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS

6.1. No caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, o quantitativo dos itens registrados também poderão ser integralmente renovadas, desde que cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

- Vantajosidade Econômica: Fique formalmente comprovado nos autos que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração Pública em relação aos praticados no mercado;
- Negociação Prévia: Seja oportunizada a negociação com o detentor da Ata caso haja necessidade de adequação dos preços vigentes à realidade de mercado;
- Previsão de Extinção: Fique resguardado o direito de extinção da Ata de Registro de Preços, sem ônus para qualquer das partes, caso não haja acordo na negociação ou desapareça o interesse público na manutenção do registro

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (abril de 2026). Após o interregno de um ano, notadamente no caso de prorrogação do instrumento, os preços iniciais serão atualizados, independente de pedido do contratado, mediante a aplicação pela contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. A escolha pelo IPCA-IBGE se deu por se tratar do índice oficial de inflação do Brasil, adotado pelo Governo Federal, se tratando de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

7.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços

7.5. Se a variação do indexador adotado implicar reajuste desproporcional ao preço médio de mercado, o fornecedor deverá negociar a adoção de preço compatível.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do Fornecedor será cancelado pelo Gerenciador quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 8.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento dos preços registrados nesta Ata poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo Gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O Fornecedor que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa moratória de até 0,5% (meio) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Fornecimento expedida, até o limite de 20 (vinte) dias;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte) por cento sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, pelo prazo de até 3 (três) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade

da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, o caráter educativo da pena, observado o princípio da proporcionalidade;
9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
9.5. As penalidades previstas nos subitens 9.1 "e" e "f" importarão na inclusão do Contratado no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado da Paraíba – CAFIL/PB e no Cadastro de Empresas Impedidas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Não será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão não participante da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados:

a) Processo Administrativo nº 011374-24.2026.8.15

b) Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 – TJPB e seus anexos;

c) Proposta comercial do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. Os preços, quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça da Paraíba, bem como no site oficial do TJPB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CADASTRO DE RESERVA

13.1. Seguem relacionadas no Anexo Único desta Ata, se for o caso, as empresas que aceitaram cotar preços iguais ao da licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº ____/2026, do TJPB, na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação deverá ser respeitada nas contratações, fazendo parte da lista que compõe o cadastro de reserva, em conformidade com o previsto no art. 26, inciso II, do Decreto Estadual nº 43.759/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Órgão Gerenciador e do Fornecedor indicado acima.

João Pessoa-PB. Documento datado e assinado eletronicamente.

Desembargador _____
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

Ordem de classificação	Fornecedor	Marca/modelo do objeto ofertado	CNPJ	Endereço	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail, etc)
1º						
2º						

João Pessoa - PB, 03 de agosto de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Andre da Silva Camilo**, **Gerente de Contratação**, em 03/08/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjpb.jus.br/autentica, informando o código verificador **0552624** e o código CRC **E7C7578E**.

Referência: Processo nº 011374-24.2026.8.15 SEI nº 0552624